

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE), CNPJ nº 20.320.503/0001-51, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), conforme o Processo nº 23000.005163/2022-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 34, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE), CNPJ nº 20.320.503/0001-51, atuar como fundação de apoio à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), conforme o Processo nº 23000.005154/2022-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO À PESQUISA (ASTEF), CNPJ nº 08.918.421/0001-08, a atuar como fundação de apoio à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), conforme o Processo nº 23000.003041/2022-77.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica reconhecida, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (RTU), CNPJ nº 22.225.247/0001-49, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Uberlândia (UFU), conforme o Processo nº 23000.001287/2022-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, a atuar como fundação de apoio ao Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer (CTI), conforme o Processo nº 23000.003209/2022-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 38, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Núcleo de Inovação Tecnológica da Marinha (NIT-MARINHA), conforme o Processo nº 23000.002194/2022-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 39, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação Médica do Rio Grande do Sul (FUNDMED), CNPJ nº 94.391.901/0001-03, a atuar como fundação de apoio ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), conforme o Processo nº 23000.003805/2022-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 40, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM (FAEPI), CNPJ nº 04.623.300/0001-88, atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), conforme o Processo nº 23000.005030/2022-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 41, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica (FACC), CNPJ nº 06.220.430/0001-03, atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Tecnologia (INT), conforme o Processo nº 23000.004178/2022-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 42, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), CNPJ nº 05.572.870/0001-59, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), conforme o Processo nº 23000.004171/2022-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 43, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação Stemmer para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FEESC), CNPJ nº 82.895.327/0001-33, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), conforme o Processo nº 23000.003803/2022-35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 44, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica (FACC), CNPJ nº 06.220.430/0001-03, a atuar como fundação de apoio à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), conforme o Processo nº 23000.000080/2022-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. recredenciada, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de Integração Amazônica (FIAM), CNPJ nº 23.778.639/0001-06, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), conforme o Processo nº 23000.033993/2021-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 46, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), CNPJ nº 07.501.328/0001-30, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), conforme o Processo nº 23000.031172/2021-63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 47, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, atuar como fundação de apoio ao Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), conforme o Processo nº 23000.005064/2022-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 48, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. recredenciada, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (FUNDAHC), CNPJ nº 02.918.347/0001-43, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Goiás (UFG), conforme o Processo nº 23070.058311/2021-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 49, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. recredenciada, pelo período de 5 (cinco) anos, Fundação de Estudos do Mar (FEMAR), CNPJ nº 33.798.026/0001-86, para atuar como fundação de apoio ao Núcleo de Inovação Tecnológica da Marinha do Brasil (NIT-MB), conforme o Processo nº 23000.003817/2022-59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 50, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), conforme o Processo nº 23000.008510/2022-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 51, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FAI-UFSCAR), CNPJ nº 66.991.647/0001-30, a atuar como fundação de apoio ao Hospital Universitário Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci (HU-UFSCar), conforme o Processo nº 23000.008891/2022-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 52, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. recredenciada, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FACTO), CNPJ nº 03.832.178/0001-97, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), conforme o Processo nº 23000.001758/2022-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 53, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. recredenciada, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de Cultura e Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FUNCEPE), CNPJ nº 09.628.053/0001-26, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), conforme o Processo nº 23000.000504/2022-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 54, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM (FAEPI), CNPJ nº 04.623.300/0001-88, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Amazonas (UFAM), conforme o Processo nº 23000.009331/2022-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 55, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE), CNPJ nº 02.646.829/0001-91, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Roraima (UFRR), conforme o Processo nº 23000.003776/2022-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 56, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (Fad-UFPE), CNPJ nº 11.735.586/0001-59, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), conforme o Processo nº 23000.007758/2022-98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



PORTARIA CONJUNTA Nº 57, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação Delfim Mendes Silveira (FDMS), CNPJ nº 03.703.102/0001-61, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Pelotas (UFPe), conforme o Processo nº 23000.034301/2021-75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 58, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO), CNPJ nº 06.343.763/0001-11, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTT), conforme o Processo nº 23000.007682/2022-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 59, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX), CNPJ nº 14.645.162/0001-91, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), conforme o Processo nº 23000.000378/2022-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 60, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), CNPJ nº 00.799.205/0001-89, atuar como fundação de apoio à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), conforme o Processo nº 23000.009231/2022-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 61, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina (FEESC), CNPJ nº 82.895.327/0001-33, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), conforme o Processo nº 23000.034686/2021-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 62, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária do Acre (FUNDAPE), CNPJ nº 02.646.829/0001-91, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), conforme o Processo nº 23000.033907/2021-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 63, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica (FACC), CNPJ nº 06.220.430/0001-03, atuar como fundação de apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), conforme o Processo nº 23000.000911/2022-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 64, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh (HC-UFGM/EBSERH), conforme o Processo nº 23000.004985/2022-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 65, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), conforme o Processo nº 23000.004933/2022-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 66, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária do Acre (FUNDAPE), CNPJ nº 02.646.829/0001-91, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Rondônia (UNIR), conforme o Processo nº 23000.004692/2022-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 67, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), conforme o Processo nº 23000.005662/2022-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 68, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU), CNPJ nº 83.476.911/0001-17, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), conforme o Processo nº 23000.002801/2022-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



PORTARIA CONJUNTA Nº 69, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas (Fundação ASTEF), CNPJ nº 08.918.421/0001-08, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Cariri (UFCA), conforme o Processo nº 23000.003027/2022-73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 70, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE), CNPJ nº 20.320.503/0001-51, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), conforme o Processo nº 23000.005159/2022-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 71, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FACTO), CNPJ nº 03.832.178/0001-97, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar) conforme o Processo nº 23000.002145/2022-64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 72, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), CNPJ nº 37.116.704/0001-34, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), conforme o Processo nº 23000.007319/2021-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 73, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica reconhecida, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica no Hospital Naval Marcílio Dias (Fundação AMARCÍLIO), CNPJ nº 09.542.274/0001-87, para atuar como fundação de apoio ao Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), conforme o processo nº 23000.004701/2022-37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA**RESOLUÇÃO CNRM Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Reprodução Assistida no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 1ª Sessão Plenária Extraordinária de 2022 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.003327/2022-52, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Reprodução Assistida, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Reprodução Assistida possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Reprodução Assistida que se iniciarem a partir de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de junho de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica
Secretário de Educação Superior

ANEXO**MATRIZ DE COMPETÊNCIAS
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM
REPRODUÇÃO ASSISTIDA****1. OBJETIVOS PRINCIPAIS**

Assegurar consistência e coerência na formação de especialistas em Reprodução Assistida. Referenciar a avaliação do médico residente em Reprodução Assistida para cada um dos seus componentes: conhecimentos, habilidades e atitudes. Favorecer e facilitar o aprendizado do médico residente a partir da avaliação formativa e somativa ao longo do Programa de Residência Médica em Reprodução Assistida.

2. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DA RESIDÊNCIA - R1

1. Dominar a anamnese conjugal e exame físico do paciente abordando os fatores que afetam a fertilidade, analisando os exames de infertilidade feminina e masculina, dominando o encaminhamento para equipe interdisciplinar (urologista, geneticista, profissionais de saúde mental e outros) e os resultados dos tratamentos reprodutivos.

2. Valorizar as legislações vigentes dos órgãos reguladores da Reprodução Humana Assistida (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Conselho Federal de Medicina - CFM e outros).

3. Analisar literatura em infertilidade humana e reprodução assistida e utilizar na prática profissional os procedimentos sustentados pelas evidências científicas.

4. Avaliar o custo-efetividade dos procedimentos diagnósticos da infertilidade humana e das técnicas de reprodução assistida.

5. Dominar o plano diagnóstico e terapêutico, considerando a história clínica, diagnósticos específicos da(o) paciente/casal e os múltiplos aspectos psico-sócio-culturais-religiosos.

6. Dominar o sistema de gestão e garantia da qualidade aplicado à reprodução assistida.

7. Analisar as dosagens hormonais e suas imprecisões, o funcionamento do eixo hipotálamo-hipófise-ovariano, os exames de avaliação da reserva ovariana funcional e outros métodos diagnósticos em reprodução humana.

8. Analisar a dinâmica folicular ovariana e as implicações para a estimulação, além da fisiologia do corpo lúteo, os mecanismos de ação da progesterona, individualizando o tratamento e identificando as complicações de hiperestimulação ovariana.

9. Dominar o diagnóstico e tratamento de infertilidade decorrente das principais causas de anovulação crônica (anovulações centrais, Síndrome dos Ovários Policísticos, hiperprolactinemia, disfunções tireoidianas, insuficiência hipotálamo-hipofisária, insuficiência ovariana prematura e outras).

10. Dominar a ultrassonografia para monitorização da indução da ovulação e estimulação ovariana.

11. Dominar o diagnóstico diferencial e tratamento da infertilidade em mulheres com amenorreia primária.

12. Dominar o planejamento e tratamento reprodutivo de acordo com os achados propedêuticos e prognóstico, incluindo tratamento clínico e correção cirúrgica para infertilidade feminina, procedimentos de reprodução assistida de baixa e alta complexidade, preparo endometrial para ciclos de transferência embrionária, entre outros.

13. Dominar o aconselhamento reprodutivo individualizado, identificando fatores de risco para futura gestação e para a prole.

14. Dominar os procedimentos clínicos, indicações e limitações de criopreservação de gametas e tecido ovariano com indicações médicas (oncológicas e não oncológicas) e sociais, incluindo as situações especiais (utilização de gametas doados, útero de substituição, casais sorodiscordantes, entre outros).

15. Dominar a realização e as complicações da inseminação intrauterina, captação oocitária (convencional, com lavagem folicular e transabdominal) e a transferência embrionária guiada por ultrassonografia pélvica.

16. Dominar os conceitos básicos da genética e da hereditariedade, dos testes de rastreamento genéticos, de pré-implantação, das doenças associadas a infertilidade (fibrose cística, Kallmann, FMR1, dentre outros) e o manejo clínico do aconselhamento genético.

17. Compreender os conceitos de embriologia clínica, incluindo foliculogênese, oogênese e maturação oocitária e a espermatogênese.

18. Dominar os marcadores invasivos e não invasivos da qualidade oocitária.

19. Analisar a composição e processamento seminal e outros fatores de infertilidade masculina.

20. Dominar a fertilização clássica e por micromanipulação e o desenvolvimento embrionário in vitro.

21. Dominar a classificação embrionária nos estágios de clivagem.

22. Dominar o funcionamento e o controle de qualidade no laboratório de fertilização in vitro e de andrologia aplicado à prática clínica, analisando os indicadores-chave de desempenho de procedimentos laboratoriais.

23. Compreender a criobiologia, criopreservação de oócitos, espermatozoides, embriões e tecido ovariano.

24. Valorizar a gestão de riscos no processo de comunicação e atuar como modelo de comunicação eficaz.

25. Elaborar relatórios de segurança da(o) paciente e de análise de sistemas de vigilância.

26. Valorizar a melhoria da qualidade da segurança da(o) paciente.

27. Aplicar termos de consentimento livre e esclarecidos nos procedimentos de reprodução assistida.

28. Dominar a comunicação com pacientes e familiares, assim como com os profissionais da equipe.

29. Demonstrar capacidade de liderança e mediação de conflitos.

30. Valorizar o atendimento multiprofissional e a educação continuada da equipe.

31. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de monografia.

RESOLUÇÃO CNRM Nº 4, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Sexologia no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica;



tendo como base a deliberação ocorrida na 1ª Sessão Plenária Extraordinária de 2022 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.003330/2022-76, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Sexologia, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Sexologia possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia ou Psiquiatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Sexologia que se iniciarem a partir de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de junho de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica
Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM SEXOLOGIA

1. OBJETIVOS GERAIS

Formar médicos especialistas na área de atuação de Sexologia, para compreender o comportamento, pensamento e emoção humana com foco no desenvolvimento sexual e nos aspectos fisiológicos, psicológicos, médicos, sociais e culturais do indivíduo. Habilitar o especialista a atuar nos conhecimentos sobre o sexo, saúde, prevenção de doenças, controle de natalidade, disfunções sexuais, entre outros, desenvolvendo pensamento crítico e reflexivo, tornando-o progressivamente autônomo, capaz de praticar a comunicação verbal e não verbal com empatia, comprometido com o seu paciente, sendo capaz de dar seguimento à educação permanente, buscando manter a competência diante do desenvolvimento do conhecimento com profissionalismo e compreensão dos determinantes sociais na saúde.

2. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DA RESIDÊNCIA - R1

1. Dominar o reconhecimento dos fatores que interferem na construção da sexualidade (mitos, crenças, violência doméstica, violência sexual, repressão sexual e outras) e elaboração de estratégias para ressignificação desses fatores e mitigação dos agravos.

2. Formular projeto de educação sexual para crianças e adultos.

3. Avaliar as fases da resposta sexual feminina e masculina.

4. Dominar o diagnóstico das disfunções sexuais, identificando o(s) fator(es) causais.

5. Dominar o diagnóstico e tratamento das disfunções sexuais multifatoriais.

6. Elaborar plano da Terapia Sexual utilizando recursos de terapia cognitivo-comportamental, farmacoterapia e medidas educativas baseadas no modelo PLISSIT, EOP (TOP) e outros.

7. Dominar as indicações e tratamento da terapia hormonal estrogênica, estroprogestínica e androgênica.

8. Dominar o aconselhamento do casal grávido sobre mudanças na função sexual da mulher/parceria/casal no período gravídico-puerperal.

9. Dominar o diagnóstico e manejo de dispáreunia, vaginismo, vulvodínia, disfunção sexual decorrente de frouxidão vaginal e outras situações clínicas que possam influenciar na sexualidade.

10. Dominar a identificação e tratamento dos pontos de gatilho de dor na parede vaginal.

11. Dominar a ninfoplastia.

12. Dominar o diagnóstico, indicação, contraíndicação, complicações e efeitos adversos do tratamento hormonal de transexuais.

13. Avaliar a postura ética respeitosa na abordagem de disfunções sexuais.

14. Reconhecer os limites da competência médica na condução da queixa sexual.

15. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de monografia.

RESOLUÇÃO CNRM Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Medicina Fetal no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 1ª Sessão Plenária Extraordinária de 2022 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.003343/2022-45, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Medicina Fetal, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Medicina Fetal possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Medicina Fetal que se iniciarem a partir de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de junho de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica
Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM MEDICINA FETAL

1. OBJETIVOS GERAIS

Habilitar o médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia na área de atuação de Medicina Fetal, para realizar atendimento à saúde, materna e fetal, identificar situações de risco e promover cuidados para o melhor desenvolvimento fetal; prestar assistência às gestações complicadas por anomalias e doenças fetais; adquirir habilidades técnicas para realização de exames e procedimentos invasivos na área de Medicina Fetal, inclusive com indicação de prognóstico e aconselhamento; promover a segurança da gestante e do feto e atuar com profissionalismo e urbanidade.

2. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DA RESIDÊNCIA - R1

1. Aplicar os conhecimentos de embriologia humana e de fisiologia fetal, da placenta e anexos.

2. Analisar o sistema de referência para gestação de alto risco.

3. Dominar a indicação, interpretação de resultados e aconselhamento sobre exames complementares do pré-natal, incluindo exames de imagem fetal (ultrassonografia, ressonância magnética, tomografia computadorizada entre outros).

4. Compreender a genética humana e suas diversidades, bases cromossômicas e genômicas das doenças, padrões de herança monogênica e multifatorial, dominando o aconselhamento genético.

5. Dominar o conhecimento, indicação de prognóstico e aconselhamento nas situações de uso de drogas e exposição a agentes físicos e químicos na gravidez, incluindo os efeitos teratogênicos e as repercussões fetais, a curto e a longo prazo.

6. Dominar o uso da imunoglobulina anti-D na gestação.

7. Dominar a conduta em gestações complicadas pela aloimunização.

8. Dominar a indicação, realização e interpretação de exames de avaliação materna e fetal: avaliação da morfologia fetal (incluindo identificação do número de fetos, situação, posição, apresentação, biometria, peso estimado, viabilidade, localização e características da placenta), avaliação da gestação múltipla (identificando número de fetos, corioncidade e amnioncidade, crescimento fetal, anormalidades no volume de líquido amniótico, localização e características da placenta), avaliação ultrassonográfica do colo uterino, avaliação ultrassonográfica do volume de líquido amniótico, cardiocotografia anteparto, cardiocotografia computadorizada, perfil biofísico fetal, dopplervelocimetria materna e fetal e outros, incluindo aconselhamento frente a resultados.

9. Dominar o conhecimento, realização e interpretação do exame morfológico do coração fetal, reconhecendo os cortes básicos para o rastreamento de anomalias estruturais e do ritmo cardíaco.

10. Dominar a indicação, interpretação e aconselhamento dos exames de neurosonografia fetal e ecocardiografia fetal.

11. Dominar a indicação, realização, interpretação de procedimentos diagnósticos e terapêuticos em Medicina Fetal, incluindo testes de risco fetal e procedimentos invasivos (amniocentese, cordocentese, biopsia de vilos coriais, transfusão intrauterina, cirurgias fetais, fetoscopia, oclusão traqueal, colocação de shunts, ablação a laser, entre outras), aconselhamento frente os resultados, reconhecimento e estabelecimento de conduta nas complicações, e acompanhamento fetal pós-procedimento.

12. Dominar a indicação, interpretação e aconselhamento de exames de avaliação da maturidade pulmonar fetal.

13. Dominar a indicação, interpretação e aconselhamento de exames de rastreamento de anomalias fetais, parto prematuro e pré-eclâmpsia, por meio da ultrassonografia, testes bioquímicos e pesquisa de DNA livre.

14. Dominar a assistência obstétrica, incluindo a assistência ao parto, nas gestações com anomalias ou doenças fetais.

15. Dominar o diagnóstico, prognóstico e aconselhamento sobre as normas e procedimentos para o manejo da gestação complicada pela anencefalia fetal e outras anomalias fetais não compatíveis com a vida pós-natal.

16. Dominar o conhecimento, interpretação de exames complementares, indicação de prognóstico materno e fetal, aconselhamento e conduta nas doenças infectocontagiosas com risco de transmissão vertical na gravidez, bem como nas infecções fetais (Hepatites B e C, herpes vírus, HTLV I/II, influenza, rubéola, toxoplasmose, citomegalovirose, parvovirose, HIV, sífilis, Coxsackie, Dengue, Zika vírus, SARS-CoV2, entre outras).

17. Dominar o diagnóstico, prognóstico, conduta e aconselhamento em gestações complicadas com: oligodrâmnio, polidrâmnio, malformações fetais (sistema nervoso central e tubo neural, faciais, cardíacas e arritmias fetais, torácicas não cardíacas, da parede abdominal e trato gastrointestinal, nefrourológicas, genitais, esqueléticas, de partes moles, entre outras), doenças fetais, cromossomopatias fetais, anemia fetal, trombocitopenia fetal, hidropsia fetal, principais síndromes gênicas e outras anormalidades fetais.

18. Dominar o diagnóstico, prognóstico, conduta e aconselhamento em gestações que necessitem de terapêutica fetal não invasiva.

19. Dominar o diagnóstico, prognóstico, conduta e aconselhamento em gestações complicadas por gestação múltipla e por restrição do crescimento fetal.

20. Compreender a análise citogenética e os métodos moleculares utilizados no estudo genético fetal: 'arrays', pesquisa do exoma e outros.

21. Conhecer, utilizar e valorizar os protocolos de segurança do paciente.

22. Dominar o registro em prontuário dos dados do paciente e dos resultados de exames e procedimentos realizados.

23. Dominar a transição de cuidados entre profissionais e a transferência de pacientes.

24. Conhecer, atender e valorizar a ética médica, a legislação, as normas vigentes, incluindo as do Sistema Único de Saúde.

25. Dominar a comunicação com paciente, familiares e equipe profissional, respeitando a individualidade e sigilo, demonstrando respeito pela cultura e crença religiosa, sem preconceitos e julgamentos, aceitando as diversidades.

26. Dominar a comunicação de más notícias, em situações de complexidade como: comunicação do diagnóstico e prognóstico de malformação fetal, indicação de procedimentos invasivos, óbito fetal, entre outros.

27. Compor equipes de saúde interprofissionais e interdisciplinares.

28. Elaborar e aplicar termos de consentimento livre e esclarecido quando indicada a sua utilização.

29. Demonstrar capacidade de liderança e de administração de conflitos.

30. Dominar a interpretação de pesquisas e evidências científicas para prática da medicina fetal.

31. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de monografia.

RESOLUÇÃO CNRM Nº 6, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Endoscopia Ginecológica no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 1ª Sessão Plenária Extraordinária de 2022 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.003354/2022-25, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação de Endoscopia Ginecológica, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Endoscopia Ginecológica possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Endoscopia Ginecológica a partir de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de junho de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica
Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM ENDOSCOPIA GINECOLÓGICA

1. OBJETIVOS GERAIS

Formar e habilitar médicos Especialistas na área de atuação de Endoscopia Ginecológica, para executar procedimentos endoscópicos com finalidade de diagnóstico e terapêutico das doenças do trato ginecológico, nos cenários de prática ambulatorial e hospitalar, para diagnóstico e/ou terapêutica, desenvolvendo pensamento crítico e reflexivo ao conhecimento científico, tornando-o progressivamente autônomo, capaz de praticar a comunicação verbal e não verbal com empatia, comprometido com o seu paciente, capaz de dar seguimento à educação permanente, buscando manter a competência diante do desenvolvimento do conhecimento com profissionalismo, compreensão dos determinantes sociais do processo de saúde e de doença e de exercer a liderança horizontal na equipe interdisciplinar e multiprofissional de saúde.



2. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DA RESIDÊNCIA - R1

1. Dominar o conhecimento da anatomia da parede abdominal, da cavidade abdomino-pélvica e do retroperitônio sob visão laparoscópica, além da anatomia cirúrgica topográfica e sua correlação com os métodos diagnósticos por imagem.
2. Dominar os métodos de diagnóstico funcional em ginecologia.
3. Dominar o conhecimento dos diversos componentes dos endoscópicos ginecológicos, assim como suas conexões e periféricos (monitores, captura, entre outros), incluindo a montagem e desmontagem, os processos de limpeza, desinfecção e esterilização, bem como legislação de biossegurança vigente.
4. Dominar os princípios e funcionamento da videocirurgia, as indicações, vantagens, limitações e implicações hemodinâmicas do pneumoperitônio.
5. Dominar os meios de distensão em histeroscopia e suas repercussões.
6. Dominar o posicionamento da paciente para a cirurgia ginecológica endoscópica.
7. Dominar o sistema de insuflação e distensão, iluminação e demais equipamentos do set básico de videoendoscopia ginecológica, assim como o manuseio do material e as diversas técnicas videolaparoscópicas.
8. Dominar as diversas fontes de energia (monopolar, bipolar, ultrassônica, LASER e outras).
9. Dominar a indicação, contraindicação, riscos e complicações dos procedimentos videoendoscópicos de histeroscopia diagnóstica e terapêutica, laqueadura, salpingoplastia/salpingectomia, ooforoplastia/ooforectomia, histerectomia, miomectomia de baixa e alta complexidade e endometriose estádios I, II, III e IV, prolapsos genitais, incontinência urinária e outros.
10. Dominar as técnicas de coleta de imagem para documentação e redação do laudo objetivo, com coesão e concisão, capaz de ser compreendido por todos os profissionais envolvidos no cuidado da paciente.
11. Valorizar o relacionamento com a equipe de saúde, pacientes e familiares.
12. Valorizar a importância médica, ética e jurídica de registrar as avaliações pré e pós procedimento no prontuário médico da paciente e laudo do procedimento.
13. Discutir o plano terapêutico, informado e aceito pela paciente e/ou seu responsável legal, com a equipe médica.
14. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de monografia.

RESOLUÇÃO CNRM Nº 7, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Densitometria Óssea no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 1ª Sessão Plenária Extraordinária de 2022 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.003370/2022-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Densitometria Óssea, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Densitometria Óssea possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica Endocrinologia e Metabologia, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina Nuclear, Ortopedia e Traumatologia ou Reumatologia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Densitometria Óssea que se iniciarem a partir de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de junho de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica
Secretário de Educação Superior

ANEXO**MATRIZ DE COMPETÊNCIAS
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM
DENSITOMETRIA ÓSSEA****1. OBJETIVOS GERAIS**

Formar e habilitar especialistas na área de atuação para indicar e avaliar exames de densitometria óssea por DXA (dual X-ray absorptiometry) e outros recursos como: exame pediátrico, composição corporal para avaliação da massa óssea, massa magra e massa gorda, Vertebral Fracture Assessment (VFA) e Trabecular Bone Score (TBS), embasado por evidências científicas, além de outros métodos de avaliação osteomuscular, tornando-o progressivamente autônomo, crítico e reflexivo, bem como comprometido com sua educação continuada e valorizando a área de atuação na sociedade científica e comunidade.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Contribuir e valorizar a segurança do paciente entre os profissionais e serviços de saúde no país, além de valorizar a qualidade na aquisição e análise dos exames e a importância para a adequada assistência aos pacientes.

3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DA RESIDÊNCIA - R1

1. Dominar os conceitos anatômicos, fisiopatológicos da osteoporose e sarcopenia.
2. Dominar os sítios anatômicos de interesse em densitometria óssea por DXA, as principais variações anatômicas e doenças que influenciam a adequada análise dos sítios ósseos avaliados pela densitometria óssea por DXA e interferem na análise da composição corporal, VFA e TBS.
3. Dominar os princípios de controle de qualidade.
4. Dominar as principais indicações, contraindicações e cuidados para a realização do exame de densitometria óssea e composição corporal.
5. Conhecer as principais indicações, contraindicações e interpretação de outros métodos de avaliação óssea, tais como tomografia computadorizada, ressonância magnética, ultrassonometria óssea quantitativa, tomografia computadorizada periférica de alta resolução e outros.
6. Dominar as implicações do tratamento da osteoporose e o impacto na densitometria óssea.
7. Dominar os princípios do método DXA e garantir a correta aplicação.
8. Dominar o posicionamento do paciente para a realização do exame de densitometria óssea por DXA, composição corporal e VFA.
9. Dominar os princípios de proteção radiológica e garantir a correta utilização nos serviços de densitometria óssea.
10. Dominar os manuais de boas práticas e posicionamentos da International Society for Clinical Densitometry (ISCD) e ABRASSO.
11. Dominar os conceitos relacionados aos exames de seguimento, incluindo a mínima variação significativa (MVS).
12. Valorizar o método científico e a capacidade de análise crítica na interpretação de literatura científica.
13. Avaliar as imagens dos exames de densitometria óssea por DXA.
14. Dominar a elaboração de laudos de exames de densitometria óssea por DXA, composição corporal, VFA e TBS.
15. Auxiliar os profissionais solicitantes dos exames para a adequada interpretação dos resultados.

16. Aplicar os conceitos fundamentais de ética médica em sua abrangência de atuação.

17. Estabelecer relação respeitosa com a equipe de trabalho.

18. Auxiliar o desenvolvimento da equipe de trabalho, de modo a garantir a segurança dos pacientes atendidos.

19. Valorizar o treinamento e desenvolvimento da equipe.

20. Apreciar as avaliações para aprimoramento da prática profissional.

21. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar na forma de monografia.

RESOLUÇÃO CNRM Nº 8, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Mamografia no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 1ª Sessão Plenária Extraordinária de 2022 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.003371/2022-62, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Mamografia, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Mamografia possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia ou Mastologia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Mamografia que se iniciarem a partir de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de junho de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica
Secretário de Educação Superior

ANEXO**MATRIZ DE COMPETÊNCIAS
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM
MAMOGRAFIA****1. OBJETIVOS GERAIS**

Formar e habilitar especialistas para atuar na modalidade de imagem da mamografia, com domínio da física de formação da imagem e controle de qualidade, incluindo as indicações, critérios de interpretação, limitações e integração clínica dos resultados.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Entender as bases físicas de formação da imagem mamográfica e os princípios fundamentais da física das radiações, radiobiologia, assim como os conceitos de proteção radiológica e controle de qualidade. Ter proficiência na execução, indicação, interpretação dos exames de mamografia, no contexto do rastreamento do câncer de mama, assim como em mulheres e homens com sintomas de doenças mamárias de acordo com evidências científicas. Avaliar as limitações e potenciais efeitos adversos do exame de mamografia e as estratégias para evitá-las e/ou reduzir o impacto. Compreender a embriologia, anatomia e fisiologia da mama, axila e estruturas associadas, assim como, das doenças benignas e malignas da mama e suas apresentações mamográficas e das terapias loco-regionais e sistêmicas do câncer de mama e outras doenças mamárias, além do impacto na aparência da mama na mamografia. Compreender os conceitos básicos das ciências da computação aplicada à imagem mamográfica (processamento, arquivamento, telerradiologia e inteligência artificial). Dominar a habilidade de comunicação dos resultados para médicos e pacientes.

3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DA RESIDÊNCIA - R1

1. Dominar os princípios da física na formação da imagem da mamografia convencional e digital, assim como a física das radiações, radiobiologia e a proteção radiológica.
2. Avaliar o controle de qualidade das imagens mamográficas convencionais e digitais.
3. Compreender os conceitos básicos e avançados das ciências da computação aplicada à imagem mamográfica, como o processamento, arquivamento, telerradiologia e inteligência artificial.
4. Dominar a interpretação da mamografia convencional e digital.
5. Dominar a embriologia, anatomia e fisiologia da mama, axila e estruturas associadas.
6. Dominar as doenças mamárias benignas, malignas e anormalidades congênitas femininas e masculinas, comuns e incomuns, e as potenciais manifestações clínicas e mamográficas.
7. Dominar os subtipos moleculares, fatores prognósticos patológicos e estadiamento TNM do câncer de mama.
8. Dominar a epidemiologia do câncer de mama, incluindo incidência, prevalência, sobrevida e fatores de risco (mutações em genes e outros).
9. Dominar as lesões de risco ou precursoras de câncer na mama.
10. Analisar as terapias loco-regionais e sistêmicas do câncer de mama e outras doenças mamárias e o impacto na imagem da mama.
11. Dominar os descritores padronizados do léxico e categorias diagnósticas de imagem das mamas, de acordo com o ACR BI-RADS ou outro método de classificação padronizado.
12. Dominar as indicações de incidências ou exames complementares em mamografia.
13. Dominar as indicações de biópsias e seguimento precoce de exame de mamografia.
14. Avaliar o custo-efetividade do exame de mamografia.
15. Dominar a elaboração de relatórios e comunicação, incluindo achados urgentes e/ou inesperados e de procedimentos realizados, com o paciente, familiares e equipe de médicos assistentes.
16. Dominar os fundamentos da pesquisa clínica, estatística e medicina baseada em evidências.
17. Executar, orientar e supervisionar a equipe técnica/biomédica para a realização de exames de mamografia utilizando princípios de otimização e segurança.
18. Dominar as técnicas de controle e gestão da qualidade em serviço de radiologia mamária.
19. Dominar os protocolos para o rastreamento e diagnóstico do câncer de mama, considerando o risco individual e a presença de sinais ou sintomas.
20. Analisar exames citológicos e patológicos das doenças das mamas.
21. Dominar o manejo clínico e radiológico de pacientes com sintomas mamários, como: nódulo palpável, fluxo papilar, sinais inflamatórios, mastalgia, alterações cutâneas ou no complexo areolo-papilar, linfonodopatias axilares e outros.
22. Integrar os achados atuais da mamografia com os exames anteriores e de outros exames de imagem da mama.
23. Dominar a auditoria do rastreamento de câncer de mama: taxas de reconvocação, valores preditivos positivos, porcentagem de tumores estágio 0 e I, carcinomas mínimos, positividade nodal, prevalência e taxa de incidência de câncer, taxa de cânceres de intervalo e outros.
24. Valorizar o método científico e a capacidade de análise crítica na interpretação de literatura científica.
25. Participar e conduzir a realização de reuniões inter e multiprofissionais.



26. Avaliar as implicações médico-legais da prática radiológica, compreender o risco de erro e metodologia de aprendizado com erros.

27. Compreender o funcionamento, estrutura e regulação do Sistema Único de Saúde.

28. Analisar os custos da prática médica e utilizá-los em benefício do paciente, mantendo os padrões de excelência.

29. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar na forma de monografia.

RESOLUÇÃO CNRM Nº 9, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação de Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 1ª Sessão Plenária Extraordinária de 2022 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.003378/2022-84, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação de Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação de Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia que se iniciarem a partir de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de junho de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica
Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM ULTRASSONOGRRAFIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

1. OBJETIVOS GERAIS

Formar e habilitar especialistas em Ginecologia e Obstetrícia para atuar nas modalidades da ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia, sendo capaz de dominar os princípios físicos, a instrumentalização e as técnicas ultrassonográficas aplicadas na Ginecologia e Obstetrícia, para realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos, além de adquirir proficiência na elaboração e interpretação de laudos. Identificar e comunicar a equipe assistente a ocorrência de achados, esperados ou não, considerados urgentes. Valorizar a medicina baseada em evidência, bem como as inovações que venham a ser incorporadas pelo desenvolvimento tecnológico, priorizando a relação médico-paciente.

2. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DA RESIDÊNCIA - R1

1. Dominar a física e instrumentação da ultrassonografia, incluindo componentes básicos, transdutores, produção do ultrassom com varredura em tempo real e com doppler (colorido e pulsado), frequências dos sons, interação com o tecido, segurança do ultrassom e do contraste, reconhecimento de artefatos e registro de imagens.

2. Dominar as indicações, preparo e protocolos para o exame de ultrassonografia em ginecologia e obstetrícia.

3. Dominar a indicação de outros exames complementares após realização do ultrassom para complementação do raciocínio clínico.

4. Avaliar as técnicas de arquivamento de imagens, sistemas de comunicação (PACS) e controle de qualidade.

5. Dominar a elaboração de relatórios e comunicação com o paciente, familiares e equipe de médicos assistentes, incluindo achados urgentes e/ou inesperados e os procedimentos realizados.

6. Dominar a ultrassonografia em ginecologia e obstetrícia em urgência e emergência.

7. Obter o consentimento livre e esclarecido do paciente ou responsável após explicação simples e em linguagem apropriada.

8. Avaliar os custos dos procedimentos médicos e utilizá-los em benefício do doente.

9. Avaliar as implicações médico legais da prática médica.

10. Valorizar o domínio emocional para tomar decisões em situações adversas, mantendo consciência sobre eventuais limitações.

11. Respeitar os preceitos éticos e bioéticos, bem como o relacionamento com profissionais da saúde, pacientes e familiares.

12. Dominar o uso dos agentes de contrastes, indicações, contra indicações, princípios físicos, bases fisiológicas, aplicações e protocolo de uso.

13. Avaliar a anatomia e fisiologia normal e alterada do feto nos diferentes trimestres da gestação; reconhecendo a evolução normal e patológica da gestação, sendo capaz de reconhecer as doenças e as síndromes mais prevalentes na gravidez.

14. Avaliar a anatomia e fisiologia da pelve feminina, identificando as alterações funcionais e reconhecendo as doenças mais prevalentes do trato gênito-urinário e retroperitônio da pelve feminina, em ginecologia e obstetrícia.

15. Dominar o exame ultrassonográfico morfológico fetal de primeiro e segundo trimestre, ultrassom tridimensional e os procedimentos invasivos em ginecologia e obstetrícia.

16. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado para apresentá-lo em congresso médico, publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

RESOLUÇÃO CNRM Nº 10, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Medicina Paliativa no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 1ª Sessão Plenária Extraordinária de 2022 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.031790/2021-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Medicina Paliativa, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Medicina Paliativa possuem 2 (dois) anos de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Anestesiologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Oncológica, Clínica Médica, Geriatria, Mastologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina Intensiva, Neurologia, Nefrologia, Oncologia Clínica ou Pediatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Medicina Paliativa que se iniciarem a partir de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de junho de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica
Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM MEDICINA PALIATIVA

1. OBJETIVOS GERAIS

Capacitar médicos especialistas a realizar prevenção, diagnóstico e tratamento para as questões de saúde do indivíduo com sofrimento decorrente de doença ameaçadora de vida, compreendendo as peculiaridades do processo e seu aspecto multidimensional (espiritual, social, psicológica e orgânica) nas diversas faixas etárias.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Capacitar o médico a se tornar especialista em Medicina Paliativa, dominando os cuidados paliativos em doenças ameaçadoras ou limitantes da vida, com conhecimento teórico, habilidades e atitudes nas áreas de abrangência necessárias para reconhecer e tratar os sintomas que acometem pacientes com doenças avançadas ou sem possibilidades de cura, prevenindo e aliviando o sofrimento, identificando precocemente as complicações, em tratamento ambulatorial, internação ou domiciliar, etivamente ou em situações de urgência, compondo equipe multidisciplinar, oferecendo melhoria da qualidade de vida, cuidado integral e ético aos pacientes e familiares.

3. COMPETÊNCIAS PARA O PRIMEIRO ANO DE RESIDÊNCIA - R1

1. Aplicar os conceitos de cuidados paliativos, definindo elegibilidade dos pacientes, aplicando escalas e ferramentas aprovadas nos diversos cenários de ação da Medicina Paliativa.

2. Compor equipe multiprofissional.

3. Desenvolver as habilidades de comunicação em situação crítica e notícias difíceis, usando linguagem compreensível pelo paciente e família.

4. Dominar os aspectos éticos e legais, considerando a proporcionalidade terapêutica.

5. Gerenciar os tratamentos e conceito de futilidade terapêutica.

6. Dominar a fisiopatologia e o manejo dor e dos sintomas físicos.

7. Dominar o uso de opioides para controle de dor e dispneia.

8. Dominar o uso da hipodermóclise.

9. Integrar os aspectos espirituais ao cuidado.

10. Manejar as intercorrências paliativas.

11. Dominar as indicações, contraindicações e desprescrição de medidas invasivas.

12. Aplicar os conceitos de bioética em Pediatria, considerando a autonomia do paciente e a interação com pais e responsáveis.

13. Manejar o processo ativo de morte nos diferentes cenários.

14. Dominar os cuidados paliativos no ambiente hospitalar considerando: bases diagnósticas, abordagem clínica geral, avaliação prognóstica, principais causas de distanásia, controle avançado de sintomas, elaboração de plano avançado de cuidados, critérios de inclusão e exclusão para desospitalização, encaminhamentos para assistência domiciliar e ambulatorial, avaliação e acompanhamento por outros especialistas, emergências paliativas, através da tomada de decisão e decisão compartilhada.

15. Promover transição de cuidados responsável e ativo no ambiente intra-hospitalar (de unidade de tratamento intensivo para enfermaria) e na desospitalização.

16. Dominar os procedimentos de retirada de suporte artificial de vida e sedação paliativa.

17. Dominar a indicação, contraindicação e cuidados na intervenção na via aérea, além de outras opções terapêuticas, em pacientes com lesões tumorais de cabeça e pescoço, nas faixas etárias pediátrica, adulta e idosa.

18. Dominar a indicação e cuidados para via alimentar alternativa.

19. Dominar o manejo dos cuidados de feridas neoplásicas e não neoplásicas, bem como de lesões por pressão, nas faixas etárias pediátrica, adulta e idosa.

20. Dominar as principais indicações, contraindicações e benefícios de cirurgias paliativas e medidas intervencionistas no controle de sintomas e melhora da qualidade de vida, nas faixas etárias pediátrica, adulta e idosa.

21. Dominar o manejo de estomas do trato digestivo baixo e dos dispositivos em vias urinárias nas diversas faixas etárias.

22. Aplicar o cuidado em feridas complexas.

23. Analisar o benefício de intervenções endoscópicas e minimamente invasivas no manejo de sintomas nas diversas topografias anatômicas (stents, drenos, sondas, terapias ablativas), nas faixas etárias pediátrica, adulta e idosa.

24. Ajuizar riscos e benefícios de terapias utilizando radiação no controle de sintomas, bem como o manejo de complicações locais.

25. Apreciar os riscos e benefícios de terapias oncológicas (medicamentosas, cirúrgicas ou radioterápicas) em contexto não curativo como auxiliares na manutenção da qualidade de vida dos pacientes em cuidados paliativos nas faixas etárias pediátrica, adulta e idosa.

26. Dominar as indicações e aplicações das terapias e técnicas de reabilitação bem como reabilitação paliativa nas faixas etárias pediátrica, adulta e idosa.

4. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DA RESIDÊNCIA - R2

1. Coordenar o planejamento de cuidados, com metas realistas nos cenários hospitalares, ambulatorial e domiciliar.

2. Estabelecer as diretrizes antecipadas de vontade, aplicando os princípios bioéticos e legais.

3. Dominar as principais afecções psicológicas e mentais da medicina paliativa nas faixas etárias pediátrica, adulta e idosa.

4. Aplicar abordagem familiar, avaliando a sobrecarga do cuidador, manejando as diversas formas de luto, nas faixas etárias pediátrica, adulta e idosa.

5. Dominar o manejo dos cuidados paliativos perinatais e neonatais.

6. Coordenar os cuidados paliativos em fase final de vida nas faixas etárias pediátrica, adulta e idosa.

7. Articular o suporte ao óbito, óbito domiciliar e óbito em domicílio na presença de familiares menores de idade.

8. Aplicar os cuidados paliativos em rede, gerenciando os pontos de atenção à saúde.

9. Coordenar o trabalho multiprofissional e transdisciplinar em cuidados paliativos.

10. Manejar o sofrimento da equipe de saúde considerando burnout, fadiga por compaixão e autocuidado.

11. Desenvolver e coordenar a educação em saúde em cuidados paliativos.

12. Dominar os cuidados paliativos no ambiente ambulatorial e domiciliar.

13. Dominar as estratégias para desospitalização.

14. Dominar o manejo da ventilação mecânica invasiva e não invasiva em domicílio.

15. Dominar o manejo da nutrição parenteral e enteral em domicílio.

16. Conduzir reuniões familiares complexas e manejar situações de conflito entre família/paciente, bem como as reuniões com equipes.

17. Conhecer as principais terapêuticas complementares e integrativas usadas em pacientes em cuidados paliativos e reconhecer suas indicações.

18. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de trabalho de conclusão de curso (TCC).

